
PRESIDÊNCIA
GABINETE

ATO CONJUNTO Nº 006, DE 01 DE ABRIL DE 2020

Estabelece medidas para a redução, racionalização, contingenciamento, contenção, monitoramento e controle das despesas de pessoal, custeio e investimento, no âmbito do Poder Judiciário do Estado da Bahia, na forma que indica e dá outras providências.

O Desembargador LOURIVAL ALMEIDA TRINDADE, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, o Desembargador CARLOS ROBERTO SANTOS ARAÚJO, 1º VICE-PRESIDENTE, o Desembargador AUGUSTO DE LIMA BISPO, 2º VICE-PRESIDENTE, o Desembargador JOSÉ ALFREDO CERQUEIRA DA SILVA, CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA e o Desembargador OSVALDO ALMEIDA BOMFIM, CORREGEDOR DAS COMARCAS DO INTERIOR DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conjuntamente,

CONSIDERANDO que a administração pública, dentre outros princípios constitucionais, deve obedecer ao princípio da eficiência;

CONSIDERANDO o disposto no § 1º do art. 1º da Lei 101/2000 (LRF), segundo o qual a responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios, capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas;

CONSIDERANDO a necessidade da implementação de medidas, no sentido de buscar o equilíbrio orçamentário e financeiro do Poder Judiciário do Estado da Bahia (PJBA);

CONSIDERANDO que as projeções econômicas e financeiras apontam para um cenário mundial restritivo, dados os desdobramentos dos efeitos, causados pelo COVID-19, ocasionando cenários fiscais adversos, no âmbito da Administração Pública Estadual, impactando diretamente no orçamento do PJBA;

CONSIDERANDO os efeitos incidentes sobre a arrecadação, advindos das medidas preventivas, regulamentadas pela Resolução CNJ nº 313/2020 e pelo Ato Conjunto nº 5/2020 para a mitigação, no âmbito do Poder Judiciário, dos riscos de contaminação da pandemia com o vírus COVID-19, causador do novo Coronavírus;

CONSIDERANDO a redução no nível da arrecadação das fontes próprias, no percentual médio de 75% (setenta e cinco por cento), no último sexto período do mês corrente;

CONSIDERANDO a adoção de medidas contingenciais assemelhadas por outros Tribunais e instituições públicas, inclusive de Tribunais de Contas;

CONSIDERANDO a Recomendação CNJ nº 45/2020, no âmbito das serventias extrajudiciais e da execução dos serviços notariais e de registro;

CONSIDERANDO a necessidade de contingenciamento de gastos por parte deste PJBA;

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção do pagamento dos subsídios dos magistrados e dos vencimentos dos servidores efetivos e comissionados, além dos salários e empregos dos prestadores de serviços e da continuidade de contratos essenciais,

RESOLVEM

Art. 1º Estabelecer diretrizes e medidas para a redução, racionalização, contingenciamento, contenção, monitoramento e controle das despesas de pessoal, custeio e investimento, no âmbito do PJBA, que serão observadas pelos gestores e ordenadores de despesas de todas as unidades judiciais e administrativas.

Art. 2º Ficam suspensas, exceto em casos excepcionais, devidamente justificados e autorizados pela Presidência, as despesas públicas decorrentes de:

I - aditamento do objeto dos contratos de prestação de serviço, locação de imóveis e de veículos, que impliquem acréscimo de despesa;

II - contratação de consultorias, assim como a renovação de assinaturas de periódicos, normas e informativos técnicos ou jurídicos, serviços de clipping, jornais e revistas;

III - pagamento de inscrição, aquisição de passagens terrestres e/ou aéreas, nacionais ou internacionais, concessão de diárias ou verba de deslocamento para participação em encontros, cursos, seminários, congressos, simpósios, palestras, recepções, homenagens e solenidades, exceto reuniões de trabalho previamente autorizadas pela Presidência;

IV - aquisição de imóveis, móveis, equipamentos, ferramentas e materiais permanentes, ressalvados aqueles destinados à instalação e à manutenção de serviços críticos essenciais e inadiáveis, a critério da respectiva Secretaria;

Parágrafo único – As despesas, referidas no inciso III e que sejam vinculadas ao desempenho de atividades das Corregedorias estão condicionadas a portaria de designação ou a prévio requerimento do magistrado ou servidor e autorização do Corregedor Geral da Justiça ou do Corregedor das Comarcas do Interior.

Art. 3º As unidades do PJBA deverão adotar, onde aplicável e de forma imediata, para que persigam economia na ordem de 30% (trinta por cento), prevalecendo o cenário de maior eficiência, as seguintes medidas:

I - reduzir o objeto/valor, ou realizar nova contratação para a prestação de serviços continuados;

II - reduzir o objeto/valor dos contratos, que versem sobre licenciamentos ou direitos de uso;

III - realizar apenas obras e serviços de manutenção predial considerados críticos, que envolvam risco ou ameaça à integridade de usuários das edificações, assim como danos aos seus mobiliários e equipamentos;

IV - reduzir os serviços de postagem e malote ou substituir, quando possível, pelo uso de novos procedimentos ou tecnologias, prioritariamente por via eletrônica;

V - restringir severamente os serviços de reprografia, impressão e fotocópias, com o estabelecimento de cotas por unidade;

VI - reduzir o consumo básico de água, papel, energia elétrica e combustível, bem como o uso de telefonia e de elevadores;

VII - restringir severamente o uso de veículos oficiais;

VIII - renegociar contratos de locação de imóveis;

Art. 4º Ficam suspensas, temporariamente, as despesas, referentes a:

I - auxílio-transporte, enquanto perdurar o regime diferenciado de trabalho remoto;

II - indenização de transporte dos oficiais de justiça, que não estejam cumprindo mandados urgentes e enquanto perdurar o regime diferenciado de teletrabalho;

III – celebração de novos contratos de estágio;

IV - nomeações de juízes leigos e conciliadores;

V - gratificação por exercício cumulativo por participação em comissões, comitês, conselhos ou grupo de trabalhos, prevista no art. 1º, §4º, da Resolução nº 03, de 19 de abril de 2017, alterada pela Resolução nº 08, de 05 de julho de 2017;

VI – parcela indenizatória pelo exercício das atribuições do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos (NUPEMEC) e dos Centros Judiciários de Solução Consensual de Conflitos (CEJUSC);

VII – novas designações de magistrados, que representem aumento da despesa atual, com o pagamento de gratificação por acúmulo de exercício, salvo aquelas que se fizerem necessárias, nos casos de comarcas vagas, na qual não exista magistrado, disponível na respectiva lista de substituição;

VIII - conversão em pecúnia para o pagamento indenizatório de licença prêmio e férias;

IX - novas verbas indenizatórias de exercícios anteriores – DEA a magistrados e servidores.

X - extensão de carga horária aos servidores e terceirizados, salvo nas situações em que ficar devidamente comprovada a necessidade do serviço, através de justificativa do responsável pelo apontamento e a devida aprovação do chefe superior.

Art. 5º Ficam reduzidos em 30% (trinta por cento) os valores das diárias, previstos no Decreto Judiciário nº 803, de 13 de dezembro de 2019.

Art. 6º São responsáveis pela implementação das ações descritas e necessárias todos os magistrados e servidores gestores das unidades, sujeitos a responder administrativamente pelo não cumprimento das obrigações, previstas neste Decreto.

Art. 7º Para o cálculo das reduções de despesas e de consumo, previstas neste Decreto, deverão ser considerados, na aferição, os comparativos do mesmo período, relativos ao ano anterior à sua realização.

Art. 8º Este Ato Conjunto entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas quaisquer disposições em contrário.

Dado e passado nesta Cidade de Salvador, em 01 de abril de 2020.

Desembargador LOURIVAL ALMEIDA TRINDADE
Presidente

Desembargador CARLOS ROBERTO SANTOS ARAÚJO
1º Vice-Presidente

Desembargador AUGUSTO DE LIMA BISPO
2º Vice-Presidente

Desembargador JOSÉ ALFREDO CERQUEIRA DA SILVA
Corregedor-Geral de Justiça do Estado da Bahia

Desembargador OSVALDO ALMEIDA BOMFIM
Corregedor das Comarcas do Interior do Estado da Bahia

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 246, DE 01 DE ABRIL DE 2020.
Altera o art. 1º, do Decreto nº 245, de 30 de março de 2020.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO as disposições constantes na Resolução do Conselho Nacional de Justiça nº 313, de 19 de março de 2020, que estabeleceu o regime de plantão extraordinário no âmbito do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO que o regime de plantão extraordinário importa em suspensão do trabalho presencial de magistrados, servidores, estagiários e colaboradores nas unidades judiciárias (art. 2º da Resolução n. 313/2020 do CNJ), mantendo-se, porém, o expediente forense regular;

CONSIDERANDO o disposto no art. 6º da Resolução n. 313/2020 do CNJ estabelecendo que os tribunais poderão disciplinar o trabalho remoto de magistrados, servidores e colaboradores para realização de expedientes internos, como elaboração de decisões e sentenças, minutas, sessões virtuais e atividades administrativas.

CONSIDERANDO a situação peculiar dos processos cadastrados no PROJUDI das Turmas Recursais do Sistema Estadual dos Juizados Especiais que são julgados eletronicamente conforme Ato Conjunto n. 08, de 26 de abril de 2019, admitindo-se, portanto, a ampla e irrestrita utilização do teletrabalho;

CONSIDERANDO ainda que há a necessidade de promover o saneamento de um acervo de 71.764 (setenta e um mil e setecentos e sessenta e quatro) processos pertencentes às Turmas Recursais do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia e que as sessões de julgamento das turmas que utilizam o Sistema PROJUDI são realizados exclusivamente por meio virtual não exigindo a presença física dos envolvidos;

RESOLVE

Art. 1º. Fica alterado o art. 1º, do Decreto Judiciário nº 245, de 30 de março de 2020, que passa a ter a seguinte redação.

Art. 1º. Fica cessada a suspensão dos prazos na esfera recursal, inicialmente determinada pelo Decreto Judiciário nº 211, de 16 de março de 2020, e estendida pelo Ato Conjunto nº 05, de 23 de março de 2020, para as Turmas Recursais que utilizam o sistema PROJUDI, inclusive quanto ao prazo para pedido de sustentação oral por advogado, nos termos do art. 1º, §1º, do Ato Conjunto n. 08/2019, até o efetivo julgamento do recurso, adotando-se, temporária e excepcionalmente, o procedimento estabelecido neste Decreto.

§1º. A contagem do prazo para a interposição de embargos de declaração, ou recurso extraordinário dos acórdãos, prolatados nas sessões de julgamento realizadas nos termos do presente Decreto, apenas terá início após o término do regime extraordinário de trabalho, fixado no Ato Conjunto nº 05/2020.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor 5 (cinco) dias, após a sua publicação e aplicar-se-á aos processos que se encontrem prontos para julgamento, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, em 01 de abril de 2020.

Desembargador LOURIVAL ALMEIDA TRINDADE
Presidente